#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:SC002842/2013DATA DE REGISTRO NO MTE:14/11/2013NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR069602/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.006729/2013-29

**DATA DO PROTOCOLO:** 14/11/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO MELIM PASSONI;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS BASTOS ABRAHAM;

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

Ε

SC PARTICIPACOES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, CNPJ n. 07.293.552/0001-84, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HAMILTON PELUSO e por seu Diretor, Sr(a). JURANDI DOMINGOS AGUSTINI e por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIO NAGIB ZATTAR e por seu Diretor, Sr(a). RONALDO JARDIM DA SILVA e por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA COSTA e por seu Diretor, Sr(a). GLAUCO JOSE CORTE FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Todos os empregados das categorias profissionais pertencentes aos Sindicatos signatários deste Instrumento Normativo, representados pela INTERSINDICAL quais sejam, Engenheiros, Administradores, e Advogados, com abrangência territorial em SC.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A SCPar cumprirá a lei nº 4950-A de 1966, reajustando os salários de seus Engenheiros e Arquitetos empregados da empresa, na forma da política salarial praticada pela empresa.

# REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A SCPar reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente Acordo, incluídas as gratificações de função e demais verbas de natureza salarial, a partir de 1º de maio de 2013, pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses de 7,16% (sete virgula dezesseis por cento).

**Parágrafo único:** Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC de 7,16% (sete virgula dezesseis por cento) acumulado no período de maio de 2012 a abril de 2013.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Assegurar ao empregado lotado na Coordenadoria Financeira, que exercer função que manipule numerário, uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

#### CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE NATAL

A SCPar pagará, a título de abono natalino, até 20 de dezembro de 2013, aos empregados, a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) em vale alimentação, em parcela única.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A SCPar pagará, a titulo de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal ao empregado que laborar entre 22h00mm de um dia e 05h00mm do dia seguinte.

# PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

#### CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

A SCPar e os Sindicatos constituirão Comissão Paritária com objetivo de realizar estudos a respeito da questão "Lucros e Resultados da Companhia", observando a real situação da atividade financeira da SCPar (receitas e despesas), bem como a situação de cada projeto de PPP e de cada uma das empresas em que a SCPar possua participação acionária, no que diz respeito ao seu fluxo de caixa e distribuição de dividendos.

**Parágrafo Primeiro:** Observadas as disposições da Lei nº 10.101/2000 com as alterações da Lei nº 12.832/2013, o Relatório Final da Comissão Paritária deverá sugerir regras claras para aferição dos índices de produtividade, qualidade e lucratividade da Companhia, além de sugerir um plano de metas e resultados a ser perseguido pelos Órgãos de Administração e pelo Corpo Funcional, bem como a respectiva forma de aferição de cada item sugerido.

Parágrafo Segundo: A comissão será constituída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo e terá 180 (cento e oitenta) dias para concluir os estudos a serem submetidos à Diretoria Executiva.

# **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A SCPar garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada.

Parágrafo Primeiro: O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após os 120 (cento e vinte) primeiros dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprindo suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas.

**Parágrafo Segundo:** Do empregado será realizado o desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) como contraprestação ao recebimento do benefício.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MÉDICO

A SCPar disponibilizará a todos os seus empregados um plano de saúde com abrangência nacional e apartamento individual como modalidade de acomodação, composto de assistência medica hospitalar, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade, tendo o empregado optante coparticipação em consultas e exames no valor de 20% (vinte por cento) do valor dos procedimentos, limitado a R\$ 80,00 por procedimento, sendo a internação isenta de participação.

**Parágrafo Primeiro:** Fixam as partes acordantes que a parcela em referencia tem natureza indenizatória, não integrando a salário/remuneração para qualquer efeito.

**Parágrafo Segundo**: Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar como beneficiários no convenio celebrado pela empresa os seus dependentes legais.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores da coparticipação, quando excederem a 30% da remuneração do empregado, deverão ser parcelados pela empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A SCPar disponibilizará a todos os seus empregados um plano de assistência odontológica, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade.

**Parágrafo Único –** Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar os seus beneficiários legais como beneficiários no convenio celebrado pela empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

A SCPar promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.º 3.214, de 8.6.78, n.º 24. de 29.12.94 e n.º 08 de 8.5.96.

**Parágrafo primeiro:** Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

**Parágrafo segundo:** Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a empresa.

**Parágrafo terceiro:** O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da empresa.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE

A SCPar pagará ao empregado que estiver percebendo beneficio previdenciário de auxilio-doença/acidente, complementação salarial equivalente a diferença entre o valor do beneficio percebido da Previdência Social e a remuneração que faria jus quando em efetivo exercício, enquanto perdurar o afastamento, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Publica serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos primeiros meses através de GR – Guias de recolhimento, em razão do atraso do pagamento por parte do INSS, e para os demais meses, a empresa efetuara o respectivo desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro**: Caso haja atraso por parte do INSS quanto ao pagamento do beneficio, a SCPar efetuara o pagamento integral do salário, enquanto o INSS regularizar a situação. Decorridos mais de 2 (dois) meses de atraso, a empresa suspendera o pagamento da complementação, ate que o empregado apresente o comprovante de recebimento junto ao INSS na Divisão de Apoio de Pessoal, caso contrario a empresa efetuara o desconto em folha de complementação referente aos 2 (dois) primeiros meses.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado por doença ou acidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pagamento da Previdência para apresentar o comprovante do recebimento e o respectivo recolhimento. A não apresentação implicara em suspensão da complementação do auxilio doença/acidente.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a SCPar cobrirá as despesas do funeral, devidamente comprovadas no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela empresa, para a carga horária de 8 (oito) horas.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/EDUCAÇAO INFANTIL

A SCPar manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, ou reembolsará as despesas com creche ou instituições análogas (inclusive babá com carteira assinada), para os filhos com até 5 (cinco) anos de idade incompletos, do empregado (a), casado (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a) ou divorciado (a), e mãe ou pai solteiro, desde que mantenha a guarda do filho. O valor a ser reembolsado será de até R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais) por filho a partir de maio/2013.

**Parágrafo Primeiro -** No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído por um dos responsáveis.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A SCPar e a INTERSINDICAL constituirão comissão paritária com o objetivo de realizar estudos relativos à implantação de Plano de Previdência Complementar para todos os empregados.

**Parágrafo único:** A comissão será constituída em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste acordo e terá 180 (cento e oitenta) dias para concluir os estudos a serem submetidos à Diretoria Executiva.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A SCPar procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos das categorias profissionais Signatários deste Acordo Coletivo.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do termino do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de seu efetivo desligamento.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS

Dentro da vigência do presente acordo, a SCPar compromete-se a encaminhar aos sindicatos signatários deste ACT a proposta de um novo Plano de Cargos e Salários – PCS.

## **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVALIAÇÃO POR MÉRITO 2009 E 2011

Nos termos do que está estabelecido no PCS a empresa indenizará, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, os empregados em face dos Processos de Avaliação de Desempenho referente aos períodos de 2009, no percentual de 2,0% (dois por cento) para o período, retroativo a julho de 2009, e de 2011, no percentual de 2,0% (dois por cento, retroativo a julho de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** Os percentuais de 2,0% (dois por cento) referentes aos Processos de Avaliação de 2009 e 2011, serão incorporados aos salários base dos empregados, que se encontravam em condições de serem avaliados, nos referidos anos, no mês de maio de 2013.

**Parágrafo Segundo**: Após o pagamento da indenização prevista no "caput", em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, serão iniciados os trabalhos para a realização da avaliação de desempenho referente ao ano de 2013, dos empregados que se encontrem em condições de serem avaliados segundo as regras do PCS. Cada um dos Diretores se encarregará de encaminhar a avaliação

de desempenho realizada em suas áreas à Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva terá o direito de participar no processo de avaliação de desempenho de cada um dos empregados da SCPar, podendo, desde que de forma fundamentada, concordar, discordar, requerer esclarecimentos e solicitar reanálise de caso(s) em relação aos trabalhos apresentados.

**Parágrafo Terceiro:** O item 2.4 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS passa, então, a vigorar com a presente redação:

"A avaliação será feita por uma Comissão composta do superior imediato do empregado e de mais dois empregados, sendo 01 (um) nomeado pela companhia e 01 (um) nomeado pelos empregados, de nível funcional não inferior ao do avaliado, ou seja:

Avaliação Gerencial: Competência: Diretoria da Companhia;

Avaliação Operacional: Competência: Comissão designada pela Companhia.

A Diretoria Executiva terá o direito de participar no processo de avaliação de desempenho de cada um dos empregados da SCPar, podendo, desde que de forma fundamentada, concordar, discordar, requerer esclarecimentos e solicitar reanálise de caso(s) em relação aos trabalhos apresentado pela Comissão designada".

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados da empresa.

# FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO

O inicio das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

#### LICENÇA MATERNIDADE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A SCPar, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Gerência de Recursos Humanos, para as empregadas afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a indenização de férias proporcionais, ao empregado com menos de um ano de emprego, que venha a pedir demissão.

# RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA

A SCPar a partir da assinatura do presente Acordo concorda em liberar seus empregados em até 2 (duas) vezes ao ano para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 2 (duas) (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles empregados que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à empresa, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando os Sindicatos, obrigados a informarem a hora de início e término da assembleia.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto perdurar o horário de trabalho da SCPar somente durante o período vespertino (das 13:00hs às 19:00hs), conforme acordo celebrado entre a SCPar e os empregados, as assembleias da categoria ocorrerão no período matutino.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPASSE DE MENSALIDADES

A SCPar fará o repasse das mensalidades aos Sindicatos até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente ao desconto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

A SCPar encaminhará aos Sindicatos signatários, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes a Contribuição Negocial Assistencial de 2013, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos.

# DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 5,0% (cinco por cento) do menor salário do nível superior, em favor do empregado prejudicado.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

# LEANDRO MELIM PASSONI DIRETOR SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

HAMILTON PELUSO
DIRETOR
SC PARTICIPACOES E PARCERIAS S.A. - SCPAR

JURANDI DOMINGOS AGUSTINI DIRETOR SC PARTICIPACOES E PARCERIAS S.A. - SCPAR

CLAUDIO NAGIB ZATTAR
DIRETOR
SC PARTICIPACOES E PARCERIAS S.A. - SCPAR

RONALDO JARDIM DA SILVA
DIRETOR
SC PARTICIPACOES E PARCERIAS S.A. - SCPAR

PAULO CESAR DA COSTA PRESIDENTE SC PARTICIPACOES E PARCERIAS S.A. - SCPAR

GLAUCO JOSE CORTE FILHO
DIRETOR
SC PARTICIPACOES E PARCERIAS S.A. - SCPAR

CARLOS BASTOS ABRAHAM
DIRETOR
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER
PRESIDENTE
SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA